PROJETO DE LEI № 264 / 2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO E A MANUTENÇÃO DE CATIVEIROS DE ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA OU EXÓTICA NOS PARQUES, BOSQUES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO.

231229

- Art. 1º Fica proibida a exposição e a manutenção de cativeiros de animais silvestres da fauna brasileira e exótica em áreas públicas de parques, praças e bosques do Município, observadas as disposições deste Decreto:
- Art. 2º O Zoológico do Bosque dos Jequitibás manterá suas atuais atribuições de Jardim Zoológico, conforme as instruções normativas do IBAMA e da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, mantendo os animais silvestres já cadastrados no GEFAU (Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, impossibilitados de soltura devido a mutilações ou lesões incapacitantes.
- Art. 3º O Zoológico do Bosque dos Jequitibás continuará a receber animais de apreensão, resgate, entrega, maus tratos e acidentados, até a implantação de um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015 ou outra que venha substituí-la.
- Art. 4º Em relação aos animais que já se encontram no Bosque dos Jequitibás, na data de publicação desta Lei, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- I aqueles que se encontram em cativeiros, independente de serem exóticos ou da fauna brasileira, permanecerão nos cativeiros, recebendo o manejo adequado, nos termos das instruções normativas do Instituto Brasileiro do Meio ambiente IBAMA e da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, de acordo com o licenciamento ambiental;
- II aqueles que vivem em situação de liberdade no Bosque dos Jequitibás serão mantidos nesta condição, recebendo o manejo adequado, conforme normatização vigente.
 - III aqueles saudáveis e em exposição continuarão nesta condição.
- § 1º Em relação aos animais que se encontram em exposição no Aquário Municipal de Campinas, na Casa dos Animais Interessantes (Serpentário) e afins, na publicação desta Lei, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- I transferência para outros empreendimentos de animais silvestres regulamentados pelas instruções normativas do IBAMA e da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que tenham condições de recebê-los;
 - II reintrodução ao meio ambiente, se viável a adaptação;





§ 2º Não será permitida a substituição dos animais de que trata este artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,

JONAS DONIZETTE Prefeito Municipal

PETER PANUTTO Secretário de Assuntos Jurídicos

ERNESTO DIMAS PAULELLA Secretário de Serviços Públicos

Redigido de acordo com os elementos constantes do processo SEI PMC.2019.00041673-29.

CHRISTIANO BIGGI PIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIETRA FERNANDES diretor do Departamento de Consultoria Geral



Officio nº 135/2019

Campinas, 04 de Outubro de 2.019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a proibição de exposição e a manutenção de cativeiros de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica nos parques, bosques e praças do município".

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a proibição de exposição e a manutenção de cativeiros de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica nos parques, bosques e praças do município".

O presente projeto de lei visa precipuamente a estabelecer a proibição de qualquer tipo de cativeiro de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica nos parques, bosques e praças do Município, além de estabelecer a forma de manejo dos animais atualmente mantidos no Bosque dos Jequitibás, tanto no Zoológico propriamente dito, como no aquário e no serpentário.

Além disso, prevê a forma como se dará a natural e controlada desativação dos cativeiros instalados no Bosque dos Jequitibás, enquanto não implantado um novo Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS), no Município, de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015 e enquanto vivos os animais da fauna brasileira ou exótica nas dependências do Bosque(zoológico).

Essas, portanto, as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

JONAS DONIZETTE Prefeito Municipal

EXMO. SR. VER. MARCOS BERNARDELLI DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabinete do Secretário

19/10/24409 PG

0 4 OUT. 2019



Protocolado s/n.º

Interessado: Executivo Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO E A MANUTENÇÃO DE CATIVEIROS DE ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA OU EXÓTICA NOS PARQUES, BOSQUES E PRAÇAS DO MUNCÍPIO.

Campinas, 04 de outubro de 2019.

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos